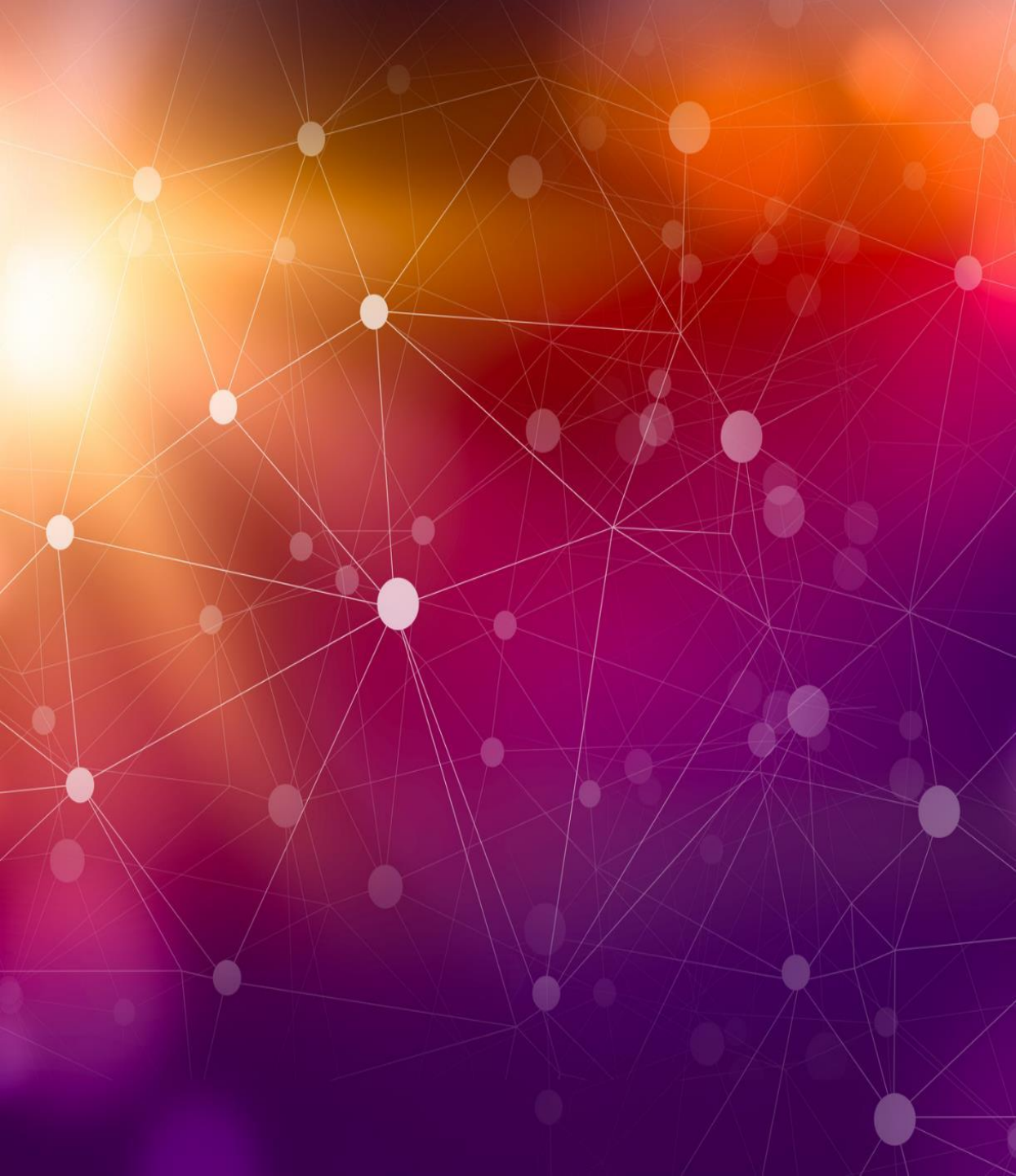

Incentivos fiscais à P&D

Impactos da Lei do Bem

Fernanda De Negri

IPEA

Incentivos fiscais para P&D

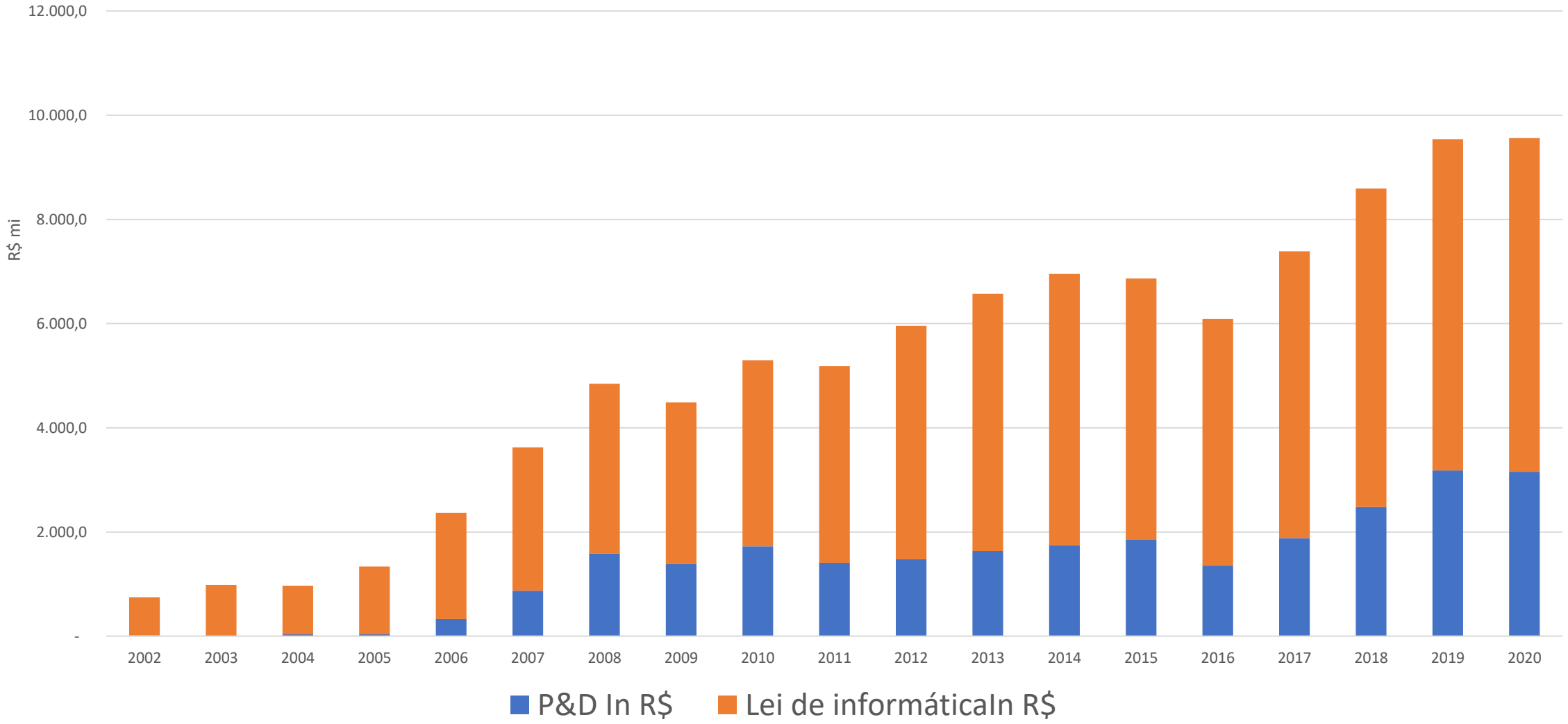

Innovation and S&T policies and instruments (main sources of funding to S&T in Brazil)		2012	2018
Tax Breaks	Informatics Law (Laws nº 8.248/1991, nº 10.176/2001 and n° Lei 11.077/04)	4,482	5,745
	Business RD&I expenditures (Law nº 11,196/2005)	1,477	2,131
	Other tax breaks	464	2,331
	TOTAL (tax breaks)	6,423	10,207
Credit for innovation	Disbursements by FINEP	1,800	2,430
	Disbursements by BNDES	2,200	1,800
	TOTAL	4,000	4,230
S&T Public Investment (excluding general university funds)	Federal investments	18,388	20,764
	State investments	7,034	8,912
	TOTAL	25,422	29,676
Counterpart in R&D by companies in regulated sectors (private compulsory investment)	Electricity Regulatory Agency (ANEEL) R&D program	609	871
	The National Petroleum Agency (ANP) R&D program	1,227	2,016
	TOTAL	1,836	2,821

Impactos da lei do bem

Impactos da Lei do Bem

Estudo	Impactos da lei
Santos et al. (2020)	Maior probabilidade de inovar em produtos e processos
Gama & Cruz (2018)	Aumento de R$ 1 milhão, em média, no investimento em P&D das empresas beneficiárias
Zucoloto et al. (2017)	Aumento de 17% nos investimentos em P&D (como proporção da receita) das empresas Aumento da produtividade das empresas
Kannebley Júnior, Shimada, and De Negri (2016)	Aumento de 43% a 81% nos dispêndios em P&D e de 9% a 10% no pessoal técnico científico ligado à P&D (PoTec)
Kannebley Jr and Porto (2012)	Aumento médio entre 7% a 11% no PoTec

Fonte: elaboração própria

12 estudos identificados. 6 usando o padrão ouro de avaliação

Aprimoramentos possíveis

- Ampliação da base: é possível?
- Tratamento do prejuízo
- Incidência sobre o adicional de investimento em P&D

Outros gastos tributários

A lei 4506/1964

A lei 4506/1964

Art. 53. Serão admitidas como operacionais as despesas com pesquisas científicas ou tecnológicas inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos, fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda.

§ 1º Serão igualmente dedutíveis as despesas com prospecção e cubagem de jazidas ou depósitos, realizadas por concessionários de pesquisas ou lavra de minérios, sob a orientação técnica de engenheiro de minas.

§ 2º ***Não serão incluídas como despesas operativas as inversões de capital em terrenos, instalações fixas ou equipamentos adquiridos para as pesquisas referidas neste artigo***

Adequação da lei 4506/64 aos critérios para a definição de gastos tributários

Critérios	Artigo 53 da lei 4506/64 atende aos critérios?	
1. Atender a objetivos econômicos e sociais	O investimento em P&D não é função exclusiva do Estado, mas parte indissociável da atividade empresarial	✘
2. Ferir princípios tributários		
• Progressividade	Não é regressivo	✘
• Generalidade	Não exclui nenhum indivíduo da tributação	✘
• Universalidade	Não isenta de tributação nenhum tipo de renda	✘
3. Desviar de normas contábeis	O investimento em P&D é considerado despesa operacional nas normas contábeis internacionais (IAS/IFRS e GAAP)	✘

Considerações finais

Mais estudos – disponibilização das informações por MCTI e RFB

Eficácia comparativa entre os diferentes gastos tributários para P&D

Nem tudo que é considerado gasto tributário pela RFB é gasto tributário

Obrigada

Fernanda

Fernanda.denegri@ipea.gov.br
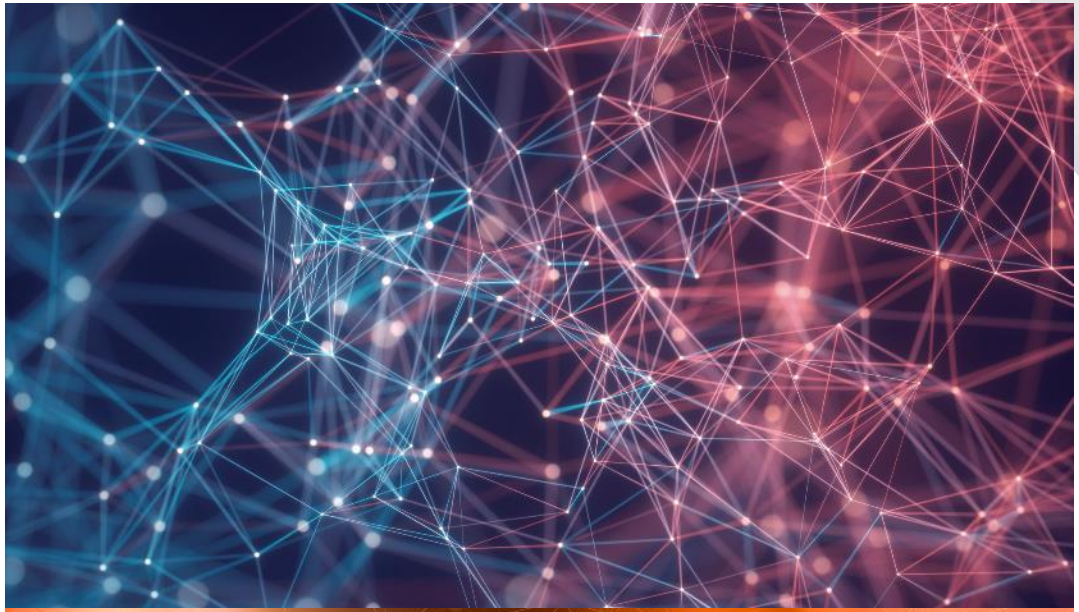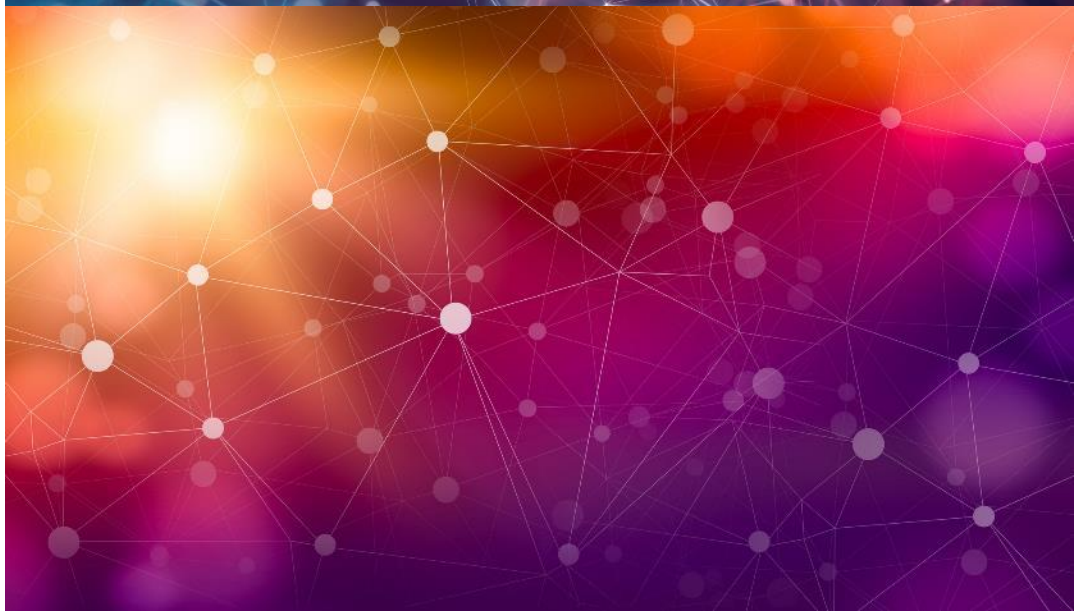
www.ipea.gov.br/cts